



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI APROVADO Nº 051/2016

**“DISPÕE SOBRE MEDIDA DE REAPROVEITAMENTO
DE ÓLEO VEGETAL (COZINHA) E SEUS RESÍDUOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

ELIENE NUNES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de
Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e a Prefeita Municipal **ELIENE NUNES DE OLIVEIRA**, sanciona e pública a seguinte Lei:

Art. 1º -Dispõe sobre medida de reaproveitamento de óleo vegetal (cozinha) e seus resíduos com o fim de minimizar os impactos ambientais que seu despejo inadequado pode causar.

Art. 2º -Ficam as empresas que trabalham com refeições em geral, que manuseiam óleos vegetais de cozinha, diretamente obrigadas a implantar em sua estrutura funcional programa de coleta do referido material.

Parágrafo único: Os profissionais que manuseiam óleos vegetais e trabalham em feiras, mercados hotéis, restaurantes, lanchonetes, condomínios residenciais, também devem possuir métodos de coleta nos termos do caput deste artigo.

Art. 3º - As empresas e profissionais citados no artigo anterior ficarão responsáveis pelo acionamento de ONGS, associações de catadores, cooperativas, disk coletas, dentre outras devidamente destinadas para este fim, alternando seu procedimento em razão do volume e do material coletado.

§ 1º - A capacidade para a coleta e o armazenamento do óleo vegetal utilizado, poderá ser efetuada através de parcerias entre instituições públicas e privadas.

§2º - Nos termos do caput deste artigo, as pequenas quantidades do material, compreendidas até 100 (cem) litros mensais, poderão ser coletadas em recipientes adequados a ser indicados pela autoridade sanitária municipal ou as instituições citadas no caput deste artigo.

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - Fone: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-000 - Itaituba - Pará
Email: camaradeitaituba@outlook.com
www.camaradeitaituba.pa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

§3º - As empresas instaladas na área industrial deste município, que ofereçam diretamente refeições aos seus colaboradores ou contratem terceiros (cozinhas industriais) para fazê-lo, deverão proceder à coleta da totalidade do material oleaginoso em um período que deverá ser determinado pelos órgãos competentes.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itaituba, em 18 de maio de 2016.

JOÃO BASTOS RODRIGUES
Presidente